



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Processo PR/AM Nº 1.13.000.000335/2009-61
RELATÓRIO DO PREGÃO PR/AM n. 04/2009

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Trata-se de *procedimento licitatório*, na modalidade *Pregão*, para contratação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, conforme descrito no Anexo I do Edital do certame (fls.25/35).

Participaram do certame as seguintes empresas: **ITACOL IND. E COM. LTDA. - ME, ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA., LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA (G. REFRIGERAÇÃO), COOL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, MR SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, JMT SERVIÇOS LTDA. - ME e ARNORTE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.**

A Sessão Pública do Pregão foi realizada em **22.04.2009**, às **09:00h**, no Auditório desta Procuradoria, sendo desencadeada as seguintes atividades:

Credenciamento dos licitantes: Foram credenciados os representantes das seguintes empresas: **Sr. Emerson Cassimiro da Silva Sousa**, representando a empresa **ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA.**; **Sr. Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira**, representando a empresa **LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA (G. REFRIGERAÇÃO)**; **Sr. Antônio Célio Feitoza Pedroza** representando a empresa **ITACOL IND. E COM. LTDA.**; **Sra. Andressa Coimbra de Sales** representando a empresa **COOL EMPREENDIMENTOS LTDA.**; **Sra. Rosemar Salvi** representando a empresa **MR SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA.**; **Sra. Tânia Mara Taveira Custódio** representando a empresa **JMT SERVIÇOS LTDA.** e **Sra. Samara Assunção Andrade de Sousa**, representando a empresa **ARNORTE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.**

Verificação das propostas de preço: Aberto os envelopes contendo as propostas de preço e especificações, procedeu-se a conferência destas com as exigências editalícias, não se verificando qualquer motivo que ensejasse a desclassificação, sendo, em seguida, registrados os seguintes valores: **R\$ 2.032,72** (dois mil e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) para a empresa **ARAÚJO ABREU**; **R\$ 3.150,00** (três mil cento e cinquenta reais) para a empresa **JMT SERVIÇOS**; **R\$ 5.009,55** (cinco mil e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para a empresa **ITACOL**; **R\$ 7.593,27** (sete mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) para a empresa **COOL EMPREENDIMENTOS**; **R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais) para a empresa **ARNORTE**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) para a empresa **G. REFRIGERAÇÃO**; **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais) para a empresa **MR SERVICE**. Foram habilitadas as empresas **ARNORTE**, **ARAÚJO ABREU** e **G. REFRIGERAÇÃO** para a fase de lances verbais. Convocada a empresa **ARAÚJO ABREU** a mesma não ofertou lance. As empresas **AR NORTE E G.REFRIGERAÇÃO** ofertaram os seguintes lances verbais: R\$ 1.435,00 (G. REFRIGERAÇÃO); R\$ 1.420,00 (ARNORTE); R\$ 1.410,00 (G. REFRIGERAÇÃO); R\$ 1.400,00 (ARNORTE); R\$ 1.390,00 (G. REFRIGERAÇÃO); R\$ 1.380,00 (ARNORTE); R\$ 1.370,00 (G. REFRIGERAÇÃO); R\$ 1.360,00 (ARNORTE); R\$ 1.300,00 (G. REFRIGERAÇÃO); R\$ 1.290,00 (ARNORTE) e G.REFRIGERAÇÃO, não ofertou lance.

Encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas de acordo com o menor preço apresentado e considerando que a empresa **ARNORTE**, primeira classificada, não comprovou ser ME ou EPP e também avaliado que a segunda classificada **G. REFRIGERAÇÃO** cumpria este requisito, inclusive o de ter oferecido lance final até 5% superior ao melhor oferecido, a mesma, usando da prerrogativa de micro-empresa, foi convocada a ofertar nova proposta inferior ao da empresa **ARNORTE**, ao que prontamente atendeu, ofertando o valor de **R\$ 1.250,00**. Esta etapa foi realizada em conformidade com os **itens 6.9 a 6.13 do edital do Pregão**. O registro dos valores das *propostas escritas* das licitantes, bem como do *lance verbal* e, ainda o menor preço, com a respectiva identificação da empresa que o ofertou, encontram-se registrados na tabela abaixo:

Participantes	ITACOL	ARAÚJO ABREU	MR SERVICE	G. REFRIG.	JMT	ARNORTE	COOL
Proposta Escrita (R\$)	5.009,55	2.032,72	2.280,00	2.220,00	3.150,00	1.440,00	7.593,27
1ª Lance verbal	-	Sem lance	-	1.435,00	-	1.420,00	-
2ª Lance verbal				1.410,00		1.400,00	
3ª Lance verbal				1.390,00		1.380,00	
4ª Lance verbal				1.370,00		1.360,00	
5ª Lance verbal				1.300,00		1.290,00	
6ª Lance verbal				Sem Lance			
LC nº 123/06				1.250,00			
Classificação	6º	3º	4º	1º	5º	2º	

Verificação da Documentação: Aberto o envelope referente a habilitação da empresa vencedora (**G. REFRIGERAÇÃO**) e procedida a consulta ao sistema SICAF *on-line*, foi observado uma restrição referente às contribuições previdenciárias, com validade vencida, bem como os itens documentação obrigatória e habilitação parcial também vencidos, fls.160. Atendendo o disposto no item 5.6 do edital, por se tratar de Micro Empresa e sendo as restrições na Regularidade Fiscal, estando os demais documentos todos regulares, foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, a critério da Administração, para a regularização da *documentação*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Finalizando a sessão: Foi ofertada a oportunidade para interposição de recursos. Não houve interposição de recursos por nenhuma empresa licitante. Foi declarada vencedora a empresa **G. REFRIGERAÇÃO** ficando a adjudicação do objeto do Pregão dependendo da regularização da documentação, no prazo estipulado.

Regularização da documentação e Adjudicação do objeto: Em 28/04/09, dentro do prazo estabelecido, a empresa **G. REFRIGERAÇÃO**, informou estar sanada a pendência documental no que foi prontamente confirmado pelo Pregoeiro, via consulta on line realizada no sistema SICAF, fls.163. Portanto, considerando que o *valor mensal global* da empresa **G. REFRIGERAÇÃO** foi de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), refletindo a realidade econômica do mercado local, consoante análise das cotações que integram os autos e, ainda, que a mesma enquadra-se nos limites orçamentários disponibilizados para a contratação, verifica-se a aceitabilidade da proposta, *adjudicando-se* o objeto do presente Pregão à empresa **G. REFRIGERAÇÃO**. Esta decisão juntamente com os documentos pertinentes será divulgada a todos os licitantes por meio de publicação no site desta PR/AM.

Importante destacar que o valor ofertado representa uma economia anual de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) em relação ao preço global do atual contrato vigente.

É o relatório do Procedimento Licitatório – **Pregão 04/2009**.

Sendo assim, encaminho o procedimento licitatório a V. Ex^a para a adoção das providências cabíveis.

Manaus-AM, 30 de abril de 2009

HÉLIO VITAL DA SILVA SOUZA
PREGOEIRO

Procuradoria da República no Estado do Amazonas